OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Nuno Miguel

ATA NÚMERO DEZ
LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E VAGOS NO MAPA DE PESSOAL, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LIGEIROS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO (1ª TRANCHE)

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações da Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, 2780-298 Oeiras, reuniu-se o Júri do Procedimento Concursal publicitado através do Aviso n.º 1881/2026/2, de 30 de janeiro, publicado na 2.ª Série, n.º 21, do Diário da República (OE202601/0779), constituído pelos seguintes membros: na qualidade de **1.º Vogal Efetivo** – Guida Marques, Técnica Superior da Divisão de Viaturas e Máquinas, na qualidade de **2.º Vogal Efetivo** – Natacha Silva Castro, Assistente Técnica na Divisão de Gestão de Pessoas e na qualidade de **1º Vogal Suplente** - Nuno Eduardo Miguel, Coordenador do Núcleo de Manutenção de Viaturas da Divisão de Viaturas e Máquinas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Proceder à análise das alegações apresentadas pelos candidatos;
Ponto Dois – Proceder à ordenação final dos candidatos.

Ponto Um – Entrando na ordem de trabalhos, e após ter analisado os requerimentos apresentados pelos candidatos melhor infra identificados, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

O candidato **António Pedro Lima Leite** veio, em sede de audiência prévia, solicitar esclarecimentos relativamente à classificação obtida no 3.º método de seleção "Entrevista de Avaliação de Competências", por não compreender a atribuição da classificação de 7 valores, a qual determinou a sua exclusão do procedimento concursal. Para fundamentar a sua pretensão, alegou que, no 1.º método de seleção "Prova de Conhecimentos", obteve a classificação de 17 valores e que, no 2.º método de seleção "Avaliação Psicológica", foi considerado APTO.
Nesse âmbito, o candidato solicitou esclarecimentos sobre a classificação atribuída na "Entrevista de Avaliação de Competências", designadamente quanto às competências avaliadas, à pontuação obtida em cada uma delas, aos critérios de avaliação definidos pelo júri e à forma como a aplicação desses critérios conduziu à classificação final de 7 valores.

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Relativamente à alegação do candidato de que obteve a classificação de 17 valores na "Prova de Conhecimentos" e foi considerado APTO na "Avaliação Psicológica", foi-lhe esclarecido que os resultados obtidos em cada método de seleção são autónomos, não condicionando nem influenciando a classificação dos restantes métodos de seleção. Foi igualmente informado sobre a pontuação atribuída a cada uma das competências avaliadas na "Entrevista de Avaliação de Competências", bem como sobre a forma como o júri apurou a classificação final obtida nesse método de seleção.

No que respeita aos critérios de avaliação aplicados e à forma como os mesmos conduziram à classificação atribuída, o júri esclareceu que todos os critérios de avaliação se encontram definidos na Ata n.º 1.

Foi ainda explicado que, para cada competência avaliada, estão associados três comportamentos de referência, os quais devem ser evidenciados pelo candidato durante a entrevista, constituindo a sua demonstração, ou ausência dela, o fundamento da pontuação atribuída a cada competência. Assim, a classificação obtida na "Entrevista de Avaliação de Competências" resultou da insuficiente demonstração, durante a entrevista, dos comportamentos associados às competências avaliadas, nos termos dos critérios previamente definidos pelo júri.

Foram prestados ao candidato todos os esclarecimentos necessários, tendo as suas dúvidas sido integralmente esclarecidas em atendimento presencial. Foi ainda disponibilizado ao candidato, para consulta, o respetivo Guião da Entrevista **(Anexo I).**

Neste sentido, delibera o Júri manter as classificações atribuídas nos vários parâmetros do método de seleção "Entrevista de Avaliação de Competências", bem como a consequente classificação final, ficando o candidato excluído do presente procedimento concursal.

O candidato **Carlos Jorge Ferreira Lima Monteiro** veio, em sede de audiência prévia, informar que possui experiência em condução há mais de 30 anos, considerando que a mesma constitui uma mais-valia para o exercício das funções e para os serviços do Município de Oeiras.

Cumpre esclarecer que o procedimento concursal é regido pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, sendo a avaliação dos candidatos efetuada exclusivamente com base nos métodos de seleção e nos critérios de avaliação previamente definidos no aviso de abertura do procedimento concursal e concretizados nas atas do júri.

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Relativamente à pronúncia apresentada, em sede de audiência prévia, pelo candidato **Hugo Alexandre da Silva Duarte Lopes**, na qual manifesta a sua discordância relativamente à sua exclusão do procedimento concursal, alegando não ter recebido a convocatória para a realização da **Prova de Conhecimentos**, o júri verificou que a notificação para a realização da "Prova de Conhecimentos" foi remetida ao candidato através do ofício com a referência SAI-CMO/2026/9631, datado de 5 de maio de 2026, enviado para a morada por si indicada no formulário de candidatura.

Verificou-se, igualmente, que a convocatória foi publicitada no sítio institucional do Município de Oeiras e afixada nas instalações da Divisão de Pessoas, em cumprimento das formalidades legalmente aplicáveis, constando do processo os respetivos comprovativos de notificação.

Não se verificando qualquer irregularidade na notificação do candidato, nem existindo fundamento que justifique a alteração da decisão anteriormente tomada, delibera o júri manter a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

Ponto Dois – No contexto, e em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou elaborar a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, a qual será submetida a homologação pelo Sr. Vereador Armando Agria Cardoso Soares, com delegação de competências por Despacho n.º 106/2025, de 15 de dezembro, acompanhada das restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

Após homologação, a suprarreferida lista será afixada no edifício da Divisão de Gestão de Pessoas, sito na Rua 7 de Junho de 1759, 2780-298 Oeiras, e disponibilizada no sítio da internet do Município de Oeiras (O Município / Recrutamento / Procedimentos Concursais), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e ao elevado número de candidatos aprovados no primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos –, o júri deliberou aplicar o 2.º e o 3.º método de seleção, numa primeira fase, apenas aos candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 17,00 valores.
Tendo o candidato obtido classificação compreendida entre 10,00 e 16,00 valores na Prova de Conhecimentos, não transitou, nesta fase, para os restantes métodos de seleção.

Assim, a experiência profissional invocada pelo candidato, embora relevante para o seu percurso, não constitui fundamento para alterar a classificação obtida na Prova de Conhecimentos nem os critérios de ordenação previamente definidos pelo júri.

Nestes termos, delibera o júri manter a classificação atribuída no método de seleção Prova de Conhecimentos, bem como a consequente classificação final, mantendo-se a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

O candidato **João Pedro Dias Rodrigues** veio, em sede de audiência prévia, manifestar a sua discordância quanto à classificação de **0** (zero) valores, obtidos no método de seleção "Prova de Conhecimentos", alegando a existência de um lapso no preenchimento da prova.

O júri deliberou que a classificação atribuída ao candidato decorre da aplicação dos critérios de avaliação previamente definidos e publicitados, bem como das regras de realização da "Prova de Conhecimentos", que foram previamente comunicadas e do conhecimento de todos os candidatos.

Nos termos do ponto 4 das "Orientações para o preenchimento da prova", foi expressamente determinado que "Só serão consideradas válidas as respostas que estejam assinaladas nas tabelas." Assim, as respostas assinaladas no corpo da prova não puderam ser consideradas para efeitos de classificação, por não respeitarem as instruções de preenchimento previamente estabelecidas e aplicáveis de forma uniforme a todos os candidatos.

Não se verificando qualquer erro material imputável ao júri no processo de correção da "Prova de Conhecimentos", nem existindo fundamento que justifique a alteração da classificação atribuída, delibera o júri manter a classificação de **0** (zero) valores no referido método de seleção e, consequentemente, a exclusão do candidato do procedimento concursal.

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião às onze horas, da qual elaborou a presente ata que vai ser rubricada e a final assinada pelos seus elementos.

Oeiras, 31 de julho de 2026

1º VOGAL EFETIVO

(Guida Marques)

2º VOGAL EFETIVO

(Natacha Castro)

1º VOGAL SUPLENTE

(Nuno Eduardo Miguel)